



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Flores e Frutas"

TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, nº 70, Bairro Centro, CEP 95.783-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **OREGINO JOSÉ FRANCISCO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 7005326975 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 365.885.120-15, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a Organização da Sociedade Civil **CORAL MUNICIPAL DE CULTURA DE PARECI NOVO**, com sede na Rua Alonso Remi Dietrich, s/nº, Bairro Centro, CEP 95.783-000, RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **TARCISO INACIO HOFF**, brasileiro, casado, RG nº 1015293846 SJS/RS, CPF nº 299.222.400-68, residente e domiciliado na Rua José Inácio Teixeira Jr, nº 402, Bairro Centro, Pareci Novo, RS, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de PROJETO CORAL ENCANTA na área de cultura, com a finalidade de:

- a) fomentar o estudo da música através do canto-coral e música orquestral;
- b) resgatar, fomentar e divulgar a identidade cultural do Município, sobretudo em relação à germanidade;
- c) integrar a comunidade da região através de festivais e encontros de coros e orquestras;
- d) proporcionar aos munícipes uma atividade que contempla lazer, cultura, aprendizado e inclusão social;
- e) desenvolver a concentração e coordenação motora de crianças, jovens e adultos, através da música.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

- 1º Repasse no mês de junho de 2017: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- 2º Repasse no mês de outubro de 2017: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 3º Repasse no mês de Março de 2018: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Flores e Frutas"

2.2. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Projeto/Atividade 2041 MANUTENÇÃO CALENDÁRIO EVENTOS CULTURAIS; (609) 3.3.50.41.00.00.00.00 0001 Contribuições.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento, sendo:

- a) Prestação de contas parcial dos valores recebidos até o último dia útil do mês de setembro e último dia útil de dezembro de 2017;
- b) Prestação de contas final até trinta dias após o término da vigência do Termo de Colaboração.

IV - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

IX - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

X - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Águas, Flores e Frutas"

objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, respeitadas as demais condições previstas neste Decreto;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada, salvo em hipóteses excepcionais, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, ou através de ordem de pagamento, nos termos deste Decreto.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) periodicamente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

b) até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, quando esta não exceder a um ano; e

c) até 60 (sessenta) dias do término de cada exercício, na hipótese de a parceria ter prazo superior a um ano.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal da Fazenda, a qual emitirá Parecer Técnico acerca de sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

5.3. No momento da prestação de contas, caberá a Organização da Sociedade Civil parceira apresentar os seguintes relatórios e documentos:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias autenticadas em cartório dos comprovantes das despesas, devendo ser devolvidos os originais após a prestação de contas final;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Quando houver devolução de saldo remanescente, deverá ser apresentado o respectivo comprovante em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.4. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios e os documentos exigidos no item 5.3 deverão ser oportunamente apresentados, sendo dispensável, neste caso, o documento indicado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará por um ano, a partir da data de sua assinatura.

6.2. Poderá haver prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração, a qual será feita pela Administração Pública quando esta der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que respeitadas as disposições deste Decreto.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado, respeitadas as disposições deste Decreto e as da Lei nº 13.019/2014.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Flores e Frutas"

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através de portaria.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Flores, Flores e Frutas"

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguintes casos:

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de 6 (seis) meses.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Montenegro é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Pareci Novo, 17 de maio de 2017.

TARCISO INACIO HOFF
CORAL MUNICIPAL CULTURAL
DE PARECI NOVO
OSC

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal
Administração Pública

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: CORAL MUNICIPAL CULTURAL DE PARECI NOVO CNPJ: 03.280.770/0001-23

Endereço: Rua Alonso Remi Dietrich, s/nº. Ginásio Municipal CEP: 95783-000

Município: Paraci Novo UF: RS

Conta Bancária: 0611111606 Agência: 1107 Banco: 041 / Barrisul

Data de constituição da OSC: 09/09/1997 Telefone: (51) 9 9997-8604

Responsável: FARCISO INÁCIO HOFF CPF: 299.222.400-68

Cargo: Presidente Período do Mandato: 2016 a 2018 RG: 1015295846 SSI/RS

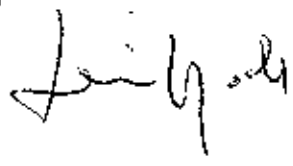
Endereço: Rua José Inácio Teixeira Júnior, 402, Centro, Paraci Novo/RS CEP: 95783-000

Caracterização da OSC: Entidade cultural sem fins lucrativos

Finalidade: Interesse público cultural – Canto Coral e Música Orquestral

Histórico e área de atuação da OSC: O Coral Municipal Cultural de Paraci Novo foi fundado em 1994 e está constituído como pessoa jurídica desde 1997. Tem como objetivo principal promover a arte e a cultura através da música. No ano de 2005 gravou seu 1º CD. Em 2012, juntamente com a Orquestra Popular Municipal, gravou o Hino Municipal de Paraci Novo. Desde a sua fundação vêm se apresentando em diversos eventos cívicos, culturais, religiosos e educacionais de seu município sede (Paraci Novo) e em municípios vizinhos, tais como: Montenegro, Brochier, Maratá, Salvador do Sul, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Nova Petrópolis, Feliz, Harmonia, Espandi, Vale Real, Arroio do Meio, Colinas, Parobé, Xangri-lá, dentre outros. Promove anualmente o Festival de Coros de Paraci Novo.

03.280.770/0001-23
CORAL MUNICIPAL CULTURA
DE PARECI NOVO
 Rua Alonso Remi Dietrich, Ginásio
 CEP 95783-000
PARECI NOVO - RS



2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade	Prazo de Execução: 17 meses	
CORAL ENCANTA	Início	Término
	01/06/2017	30/05/2018

Objetivo Geral:

O Projeto tem como objetivo geral, o estímulo do bem viver comunitário através da realização de aulas de musicalização no formato de ensaio em grupo, nas modalidades: Coral Adulto, Coral Infanto-Juvenil e Orquestra, aperfeiçoando a qualidade técnica dos grupos.

Público Alvo: Crianças, jovens e adultos.

Objeto da parceria:

1. Fomentar o estudo da música através do canto coral e música orquestral;
2. Resgatar, fomentar e divulgar a identidade cultural do Município, sobretudo em relação à germanidade;
3. Integrar a comunidade da região através de festivais e encontros de coros e orquestras;
4. Proporcionar aos munícipes uma atividade que contemple lazer, cultura, aprendizagem e inclusão social;
5. Desenvolver a concentração e coordenação motora de crianças, jovens e adultos, através da música.

Descrição da realidade:

Proporcionar para a população de Paraci Novo, o ensino do Canto Coral nas categorias adulto e infanto-juvenil, bem como a prática de música orquestral. Com essas atividades, a identidade cultural de Paraci Novo será evidenciada em nosso município e em todos os outros municípios nos quais os grupos irão se apresentar. As atividades acima descritas trazem aos participantes não só o ensino de conhecimentos artístico-musicais, mas também o resgate de nossa cultura raiz, a socialização e a inclusão social. Os integrantes dos grupos discriminados são todos voluntários, participando dos mesmos gratuitamente, dando assim uma grande contribuição Cultural ao município, seja em eventos cívicos, culturais, educacionais ou religiosos.

13.280.770/001-23

CORAL MUNICIPAL CULTURA
DE PARACI NOVO

Rua Alonso Remi Dietrich- Ginásio

CEP 98783-008
PARACI NOVO - RS

2
Ferreira

Impacto social esperado:

O presente projeto visa divulgar o Município de Paraci Novo, bem como a sua identidade cultural, na região e realizar um trabalho de incentivo à arte e à cultura, assim como o incentivo à educação, proporcionando meios de inclusão social aos munícipes, desenvolvendo o bem estar social e psíquico das pessoas. A participação do Coro Municipal (adulto e infanto-juvenil) e da Orquestra Municipal nos mais diversos eventos em que participam, leva sempre o nome e a cultura do Município de Paraci Novo. A divulgação destes eventos se dá através de faixas, cartazes, folders, matérias jornalísticas e por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive os digitais, sendo registrado através de fotos e vídeos.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	Contratação	Regente/Maestro	Mensal	12 meses	01/06/17	30/05/18
02	Contratação	Transporte	Km rodado	1.176 km/ano ano	01/06/17	30/05/18

4 - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

META	AÇÕES
01	<p>01. Aulas de musicalização (semanais) no formato de ensaio em grupo, nas modalidades: Coral Adulto, Coral Infanto-Juvenil e Orquestra;</p> <p>02. Apresentações públicas em eventos oficiais e solenidades cívicas, festivas, culturais, educacionais e religiosas no município de Paraci Novo.</p> <p>03. Apresentações em Encontros e Festivais de Coros e Orquestras em outros municípios;</p>

03.280.770/0001-23

CORAL MUNICIPAL CULTURA
DE PARACI NOVO

Rua Alvaro Reis Duarte, 10 - Paraci

CEP 05743-000

Paraci - RJ

Paraci Novo

	<p>04. Incentivo à inclusão social por meio da arte-educação;</p> <p>05. Resgate e manutenção da identidade cultural de Pareci Novo;</p> <p>06. Divulgação do município de Pareci Novo e sua cultura.</p>
02	01. Transporte dos integrantes do Coral Municipal (em qualquer uma das modalidades) em veículo condizente com as normas de segurança vigentes, nos eventos os quais venha se apresentar.

5 -- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (RS)	VALOR ANUAL (RS)
01	Contratação de Regente/Maestro	2.900,00	29.000,00
01	Contratação de Transporte com Veículo de no mínimo 31 lugares	333,00 (média)	4.000,00
	TOTAL GERAL		33.000,00

Leilvan

03.280.770/0001-23
 CORAL MUNICIPAL CULTURA
 DE PARECI NOVO
 Rua Alouso Ramal Dietrich - Vila São
 CEP 95753-000
 PARECI NOVO - RS

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
15.000,00				10.000,00	
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
			8.000,00		

7 – ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	Pagamento do Regente	RS 2.900,00	RS 2.900,00	RS 2.900,00	RS 2.900,00	RS 2.900,00	RS 2.900,00
02	Contratação de Transporte (destino)	RS 465,00 (Novo Hamburgo) RS 535,00 (Nova Petrópolis)	RS 395,00 (Maratá)	RS 595,00 (Teucóia) RS 405,00 (Brochier)	RS 605,00 (Colinas)		RS 525,00 (farroupilha)

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
01	Pagamento do Regente	RS 2.900,00	recesso	recesso	RS 2.900,00	RS 2.900,00	RS 2.900,00
02	Contratação de Transporte	RS 475,00 (São Leopoldo)					

8 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Prestação de contas parcelar, periodicamente, até o último dia útil de cada mês de Setembro de 2017 e Dezembro 2017.

Prestação de contas total até 30 dias a partir do término da vigência do termo de parceria

03.280.770/0001-23
 CORAL MUNICIPAL CANTINA
 DE PARACINHOVA
 R. La Alense Romalho, 100 - Jd. São
 Francisco - Paracinho - RS
 CEP: 91.600-000

Liyaon

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de Paréci Novo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Fazenda Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município. Na forma desse Plano de Trabalho, pede deferimento.

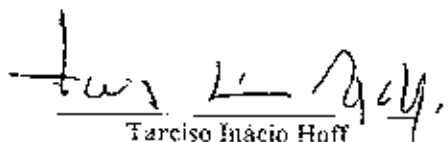
Paréci Novo, 18 de Abril de 2017 | 03.280.770/00.1-23 |

**CORAL MUNICIPAL CULTURA
DE PARECINOVO**

Rua Alonsô Requi Dietrich - Ginásio

CEP 95783-000

PARECINOVO - RS



Tarciso Inácio Hoff

Presidente do Coral Municipal Cultural de Paréci Novo

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado em 10/05/2017



Secretário(a) Municipal

Prefeito Municipal